



Limites à extensão dos efeitos das sanções administrativas

Considerando o disposto nos Acórdãos n.º 02/2015, de 19/06/2015, e n.º 06/2018, de 29/11/2018, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, **informamos que os editais de todas as modalidades deverão ser alterados** conforme disposto abaixo, até que a PGE proceda à alteração das minutas padronizadas.

Para todas as modalidades, no item do Edital referente às condições de participação:

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

[...]

10.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002, observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Espírito Santo.

10.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.

[...]

Para a modalidade Pregão, no item do Edital referente às sanções administrativas:

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a **Administração Pública Estadual** e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos.

[...]

Para as modalidades da Lei 8.666/93, no item do Edital referente às sanções administrativas:

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Nacional**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

[...]

Para contratações oriundas de Pregão, no item referente às sanções administrativas tanto na Ata de Registro de Preços quanto no Contrato:

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Nacional**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento de licitar e de contratar com a **Administração Pública Estadual** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 002/2019 - GELIC/GECOV

Data: 07/01/2019



de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
[...]

Para contratações resultantes das modalidades da Lei 8.666/93, no item referente às sanções administrativas tanto na Ata de Registro de Preços quanto no Contrato:

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[...]

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública Nacional**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[...]

Assim, ao aplicar a sanção de suspensão, os órgãos deverão se atentar para a necessidade de registrar expressamente que a penalidade produzirá efeitos perante toda a Administração Pública Nacional. Lado outro, ao aplicar a sanção de impedimento, deverá ser assinalado que a penalidade produzirá efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Além disso, devem os órgãos observar que a sanção de impedimento, prevista na Lei 10.520/02, é aplicável apenas nas licitações e contratos derivados da modalidade Pregão.

Alertamos acerca da necessidade de os **gestores de cada órgão verificarem se as empresas estão cumprindo alguma sanção administrativa** não apenas quando da habilitação na licitação, mas também **ANTES** da formalização e/ou prorrogação de contratos ou instrumentos equivalentes, visto que a contratação de particular nessas condições pode ensejar a nulidade do contrato e a responsabilização dos envolvidos.

A verificação da existência de sanção deve ser realizada tanto no Portal de Compras do Estado (Opção: Cadastro de Fornecedores > Fornecedores com Sanções) quanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União - CEIS (<http://transparencia.gov.br/sancoes>), considerando o disposto no artigo 94, §2º, da Portaria Conjunta SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010.

A fim de evitar maiores prejuízos, sugerimos que a verificação da existência de sanções contra as empresas contratadas por cada órgão seja incluída na rotina de seus respectivos gestores, para ser efetuada com alguma periodicidade, considerando o tempo necessário para instruir e realizar uma nova contratação, se for o caso.

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 002/2019 - GELIC/GECOV

Data: 07/01/2019



Caso o órgão verifique a formalização e/ou prorrogação de contratos ou instrumentos equivalentes com empresas nessas condições, a questão deverá ser levada ao conhecimento da PGE para orientação jurídica acerca dos procedimentos cabíveis.

Esclarecemos que essa nova orientação não afasta o Acórdão CPGE n.º 02/2015, e que ambos os Acórdãos estão disponíveis no site da PGE.

Torna-se sem efeito o Informativo SIGA n.º 12/2015.

Em 07/01/2019

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
GELIC/SUBAD/SEGER**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GECOV/SUBAD/SEGER**